LEI Nº. 1689.
DE 06 DE MAIO DE 2.011

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, no montante de R$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil e duzentos e cinqüenta reais), conforme detalhamento abaixo especificado:

02.10.01 – DIVISÃO DE TURISMO

4.4.90.51	23.695.6002.2003	OBRAS E INSTALAÇÕES.-	F. 258	146.250,00
		TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL		**146.250,00**

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional autorizado pelo artigo 1º, no montante de R$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil e duzentos e cinqüenta reais), será utilizada o excesso de arrecadação por fonte de recurso federal, através do convênio firmado com o Ministério do Turismo, para "Apoio a projetos de infraestrutura turística no Município de Ibiúna", conforme objeto do mesmo.

Art. 3º. Ficam atualizados os valores da Lei Municipal N.º 1556 de 09 de dezembro de 2.009 (Lei do Plano Plurianual 2010-2013), Lei Municipal N.º 1607 de 05 de Julho de 2.010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011) e Lei Municipal N.º 1646 de 09 de dezembro de 2010 (Lei do Orçamento 2011).

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2011.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 06 de maio de 2011.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração